



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 001/1993

Altera o parágrafo 1º do artigo 43, da
Constituição do Estado do Rio Grande do
Norte.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com fundamento no artigo 45, § 3º, da
Constituição do Estado, combinado com o artigo 69, VIII, do Regimento Interno
(RESOLUÇÃO Nº 46/90).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e a **MESA**
promulga a seguinte **Emenda Constitucional**:

Art. 1º. O inciso I do art. 70 da Constituição do Estado passa a vigorar com
a seguinte redação:

Art. 43.....

§ 1º. Na Constituição da Mesa e de cada Comissão é assegurada a
representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que
participem da Casa.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE**, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 3 de dezembro de 1993.

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
Presidente

Deputado **LAURO BEZERRA**
1º Vice-Presidente

Deputado **ROBINSON FARIA**
2º Vice-Presidente

Deputado **CARLOS MARINHO**
1º Secretário

Deputado **ANTÔNIO JÁCOME**
2º Secretário

Deputado **NELTER QUEIROZ**
3º Secretário

Deputada **ANTÔNIO CAPISTRANO**
4º Secretário